



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 11 / 2014

“Proíbe as atividades de comércio ambulante de alguns produtos no Município de Gonçalves e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas, no âmbito do município, as atividades de comércio ambulante sobre venda de roupas e acessórios, calçados e acessórios, artigos para cama, mesa e banho, utensílios domésticos e eletrônicos, artesanatos e artigos congêneres, ressalvado o último item para os moradores do Município

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o comerciante ambulante ou eventual, quando autorizado, deverá estar previamente inscrito no órgão da Fazenda Municipal mediante apresentação da inscrição como Micro Empreendedor Individual – MEI.

Parágrafo Único. O local para o exercício da atividade de que trata este artigo será determinado por meio de decreto do Executivo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 2 de junho de 2014


Maria de Lourdes das Neves
Prefeita Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

02 JUN. 2014

Gonçalves, 14 : 43 hs.

